



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.147

CERTIFICADO DE REGISTRO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES

CTA Nº IN002939

O Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009 e suas modificações posteriores e, em especial, o Decreto nº 44.820, de 02 de junho de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental (Slam), concede o presente Certificado Ambiental (CTA) a
INSETFACIL CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA

CNPJ/CPF: 04.591.207/0001-39

Endereço: RUA LARGO BARÃO DE MAUÁ, Nº: 2, LOJA - CAMPOS ELÍSEOS - DUQUE DE CAXIAS - RJ

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS.

No seguinte local:

TUDO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, S/N - TODOS - RIO DE JANEIRO - RJ

Prazo de validade:

Este Certificado Ambiental é válido até 25 de fevereiro de 2023, respeitadas as condições nele estabelecidas e é concedido com base nos documentos e informações constantes do processo nº PD-07/007.130/2018 e seus anexos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

CERTIFICADO DE REGISTRO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES

CTA N° IN002939

Condições de validade:

- 1 - Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 - Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder a validade.
- 3 - Requerer a renovação deste documento, no mínimo, 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade, de acordo com o artigo 27, do Decreto RJ n° 44.820, de 2.6.2014.
- 4 - É vetada a utilização de nome fantasia que não conste na documentação apresentada ao INEA.
- 5 - Utilizar somente produtos agrotóxicos (saneantes desinfestantes domissanitários de uso profissional), registrados no Ministério da Saúde/ANVISA e apresentados na Declaração de Produtos Químicos (DPQ) aprovada pelo INEA.
- 6 - Preencher mensalmente o Relatório de Acompanhamento das Atividades de Empresas – RAAE (NOP-INEA-20) e enviá-los trimestralmente ao INEA, até o 10º dia do mês subsequente. Até o envio, os relatórios deverão ser mantidos na sede da empresa, disponíveis à fiscalização.
- 7 - É proibida a prestação de serviços quando a empresa não disponibilizar no seu quadro funcional um Responsável Técnico.
- 8 - A substituição do Responsável Técnico deverá ser comunicada, no prazo máximo de 10 dias, com a apresentação de documentação específica, que será apreciada pelo Inea que, se de acordo, fará a devida averbação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

CERTIFICADO DE REGISTRO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES

CTA N° IN002939

9 - Utilizar para o exercício da atividade licenciada somente profissionais, comprovadamente treinados e capacitados.

10 - A contratação de qualquer funcionário para exercer a prestação de serviço da atividade licenciada deverá ser comunicada oficialmente ao INEA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, com a apresentação da respectiva documentação específica.

11 - Não lançar no sistema de esgoto os efluentes líquidos provenientes da tríplice lavagem das embalagens e da lavagem dos equipamentos. O produto resultante desta lavagem deverá ser reaproveitado em futuras aplicações.

12 - As embalagens vazias de agrotóxicos não poderão ser reutilizadas e deverão ser tríplice lavadas e perfuradas para armazenamento temporário no mesmo depósito da empresa, até o descarte para o endereço da unidade de recebimento associada.

13 - Devolver ao fabricante, o produto que se encontra impróprio para utilização e os resíduos decorrentes de eventuais vazamentos.

14 - É obrigatório fornecer aos clientes o Comprovante de Execução de Serviço (CES) para cada imóvel tratado, inclusive nos casos de contratos de serviços que envolvam mais de um imóvel do mesmo cliente. A segunda via do CES deverá ser mantida na empresa, disponível para fiscalização pelo período de vigência da assistência técnica.

15 - Os produtos químicos utilizados para a prestação de serviços só poderão ser transportados em veículos de uso exclusivo

16 - Qualquer prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas somente poderá ser realizada por funcionário uniformizado e utilizando outros equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com as Normas do Ministério do Trabalho e Emprego



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

CERTIFICADO DE REGISTRO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES

CTA Nº IN002939

17 - As diluições utilizadas nas ações de controle químico e descritas no Comprovante de Execução de Serviço deverão constar em Declaração de Produtos Químicos - DPQ, previamente analisada pelo INEA

18 - Não realizar aplicação espacial de inseticidas (termonebulização ou ultra baixo volume) em ambientes fechados, exceto os aerossóis comerciais de uso doméstico.

19 - Não ceder produtos a terceiros, assim como diluições ou suas sobras. As embalagens de agrotóxicos vazias não poderão ser deixadas no local da prestação do serviço, devendo retornar à sede da empresa para a destinação final.

20 - Não utilizar as instalações administrativas para a permanência ou guarda de qualquer material destinado ao exercício da atividade licenciada.

21 - Apresentar anualmente ao INEA:

- Declaração de treinamento e capacitação para o exercício da atividade, devidamente assinada pelo responsável técnico, contendo o nome completo e o nº da CTPS dos funcionários e a descrição da(s) sua(s) respectiva(s) atividade(s), especificando também o conteúdo programático e a carga horária de cada capacitação. Essa declaração deverá registrar ainda todas as participações da empresa, do responsável técnico e dos funcionários técnico-operacionais em eventos e cursos externos. Neste caso, deverão ser especificados: o nome da instituição responsável, o título do curso ou evento, a data da realização, a carga horária e o conteúdo programático.

- Documento de comprovação da renovação semestral do carvão ativo utilizado para o preenchimento do filtro existente no sistema de exaustão. - TRT (Termo de responsabilidade técnica) do responsável técnico.

22 - Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais da empresa.

23 - Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração nas instalações



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

CERTIFICADO DE REGISTRO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES

CTA N° IN002939

24 - O INEA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2019.

Alexandre Cruz
Diretor de Licenciamento Ambiental
ID 43514529

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento deste Certificado Ambiental (CTA).